



COMPANHIA GERAL DE PERNAMBUCO E PARAÍBA: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E RESISTÊNCIA COLONIAL

Roberta de Paula Vieira Lima¹

RESUMO

O Marquês de Pombal, ministro da Coroa Portuguesa, impôs uma nova política econômica com relação ao Brasil. Destarte, era imprescindível dinamizar o comércio triangular entre o Brasil, Portugal e África, incentivar o cultivo de produtos coloniais para exportação, incrementar a produção açucareira e, mormente, fortalecer a burguesia mercantil lisboeta. Para tanto o conspícuo ministro, implantou na capitania de Pernambuco, uma empresa de comércio e navegação. Diante de tão audacioso projeto, constitui-se como objetivo do nosso trabalho, conhecer a estrutura e o funcionamento da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780). Assim como, pesquisar os possíveis obstáculos que a empresa mercantilista enfrentou, ao longo dos vinte anos de monopólio comercial de gêneros (açúcar, couro em cabelos, atanados e etc.) e de escravos. Desta forma, analisamos os documentos primários do Arquivo Histórico Ultramarino – concernente a Capitania de Pernambuco – tudo salvaguardado pelo Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco e disponível no Laboratório de Pesquisa Histórica (LAPEH) da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Além disso, nos dedicamos a uma revisão bibliográfica entre os autores nacionais e internacionais que se debruçaram sobre o assunto. Durante a pesquisa, concluímos que uma das estratégias para obliterar o funcionamento da Companhia, foi o contrabando de mercadorias, comumente, utilizado pelos senhores de negócios coloniais.

Palavras-chave: Marquês de Pombal, Empresa Monopolista, Contrabando.

ABSTRACT

The Marquis of Pombal, when he was minister of the Portuguese Crown, imposed a new economic policy in relation to Brazil. Thus, was essential boost the triangular trade between Brazil, Portugal and Africa, to encourage the colonial production for export, increase sugar production and, especially, to strengthen the mercantile bourgeoisie of Lisbon. To this the minister, set up the captaincy of Pernambuco, a company of trade and navigation. Therefore, the aim of our study was to determine the structure and functioning of the General Company of Pernambuco and Paraíba (1759-1780). As such, research the possible obstacles that the mercantilist company faced over twenty years of commercial monopoly of genres and slaves. Were analyzed primary documents of the Overseas Historical Archive - referring to the Captaincy of Pernambuco - all protected by the Historical Documentation Project Rescue Baron of Rio Branco and available at the Laboratory for Historical Research (LAPEH) belonging to the Federal University of Pernambuco - UFPE. A review was carried between the national and international authors who have studied the subject. It was concluded that a strategy to suppress the operation of the Company, was the smuggling of goods commonly used by business masters of that period.

Keywords: Marquis of Pombal, monopoly firm, smuggling

¹ Graduada no Curso de Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Atualmente, exerce trabalho de mediação no museu itinerante, intitulado “*Projeto Expondo Cultura: Patrimônio Arqueológico de Pernambuco*”, uma realização da Petrobras em parceria com a UFRPE e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE. Email: roberta_depaulalima@hotmail.com



A ascensão política e o poder atribuído a Sebastião José de Carvalho e Melo - Conde de Oeiras e, posteriormente, Marquês de Pombal – “coincidiram exatamente com o reinado de Dom José I (1750-1777), monarca que preferiu a ópera e a caça ao governo.”² Logo, Pombal foi nomeado para a “Secretaria dos Negócios Estrangeiros e da Guerra”³ e foi também o responsável pela implantação da companhia de comércio e navegação, no norte e nordeste do Brasil.

Na época, Carvalho e Melo já possuía uma vasta experiência diplomática, devido aos cargos que assumiu como representante da Coroa portuguesa, em Londres e na Áustria. Longe das fronteiras de Portugal, o Conde de Oeiras teve a oportunidade de analisar as engrenagens que proporcionaram a hegemonia econômica e militar da Grã-Bretanha.

Após travar contato com doutos renomados da época – alguns deles portugueses expatriados, forçados a fugir da Santa Inquisição – e das obras que reuniu na sua biblioteca particular, Pombal aproximou-se das idéias mercantilistas e iluministas, tão em voga entre os ingleses e franceses. A experiência diplomática resultou numa série de medidas que mesclava ações, assumidamente, iluminista e absolutista.

Graças ao Marquês de Pombal, a implantação da empresa mercantilista foi rapidamente executada, “no seu afã de recuperar economicamente a pátria amarrada ao economicismo arcaico, não admitia processos rotineiros, planos lentos, soluções a longo prazo”⁴. A experiência com companhia monopolista, já tinha sido um sucesso comprovado entre os ingleses, franceses e holandeses. Era o momento oportuno, para adaptar a estrutura da empresa de comércio e navegação a realidade da mais próspera capitania portuguesa: Pernambuco.

Inicialmente, foi instalada a Companhia do Grão-Pará e Maranhão e, posteriormente, a sua congênere a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. A empresa monopolista tinha administração em Lisboa, uma Direção em Pernambuco e outra no Porto, além de representantes espalhados pela colônia e em outros países.

O Marquês de Pombal estava ciente que a capitania de Pernambuco tinha as suas potencialidades, por isso, era importante desenvolvê-las, mormente, para atender as necessidades do Reino. Destarte, a implantação da companhia tinha como objetivo

² MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo**. Tradução Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 04

³ RIBEIRO JUNIOR, José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)**. São Paulo: Hucitec, 2004. p. 35

⁴ GUERRA, Flávio da Motta. **Pombal nos caminhos do Brasil**. Prefácio de José da Costa Porto. Recife - PE: Inojosa, 1981. p. 34

monopolizar o comércio triangular entre o Brasil, a Metrópole e a Costa Africana, assim como, incrementar o cultivo de produtos coloniais - voltados para exportação - e investir capital na produção açucareira. Além disso, tudo seria pensado para colaborar na formação de uma burguesia mercantil em Lisboa.

A instalação da sociedade mercantil privilegiada revela o poder do absolutismo português, anulando as pretensões dos mercadores instalados na colônia e favorecendo o grupo mercantil metropolitano. O seu movimento comercial demonstra os mecanismos do fluxo de renda de uma economia colonial (periférica) para a metropolitana (central).⁵

Diante do exposto, o objetivo do nosso trabalho é analisar a estrutura e o funcionamento da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba - CGPP, assim como, discorrer sobre os obstáculos que a empresa mercantilista, enfrentou durante seus vinte anos de monopólio.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA DE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

Em 30 de Junho de 1759, foi elaborada um anteprojeto direcionado a Coroa Portuguesa, cuidadosamente, planejado por senhores de importância econômica e política, nas “Praças de Lisboa, do Porto e de Pernambuco”⁶, segundo Flávio Guerra a petição foi rapidamente atendida, tudo foi encaminhado para o primeiro-ministro que estabeleceu as diretrizes da nova empresa mercantil e, logo em seguida, através da “aprovação régia em alvará de 13 de Agosto de 1759.”⁷, era oficialmente fundada a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba – CGPP.

Mas, logo os colonos perceberam que seus interesses seriam preteridos em prol do fortalecimento da burguesia mercantil, por esta razão, iniciou-se uma série de ações contra o funcionamento da companhia, visando o término do monopólio e a volta do comércio livre. Entretanto, a empresa mercantilista estava devidamente estabelecida e possuía um estatuto que delimitava a estrutura de funcionamento da companhia de comércio e navegação, formada por sessenta e três capítulos. O artigo 25 (vinte e cinco) é concernente, a concessão a empresa do privilégio do monopólio, como segue:

⁵ RIBEIRO JUNIOR, op. cit., p. 04

⁶ RIBEIRO JUNIOR, José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)**. São Paulo: Hucitec, 2004. p.82

⁷ GUERRA, Flávio da Motta. **Pombal nos caminhos do Brasil**. Prefácio de José da Costa Porto. Recife - PE: Inojosa, 1981.p. 61



‘O comércio exclusivo das duas Capitanias de Pernambuco e Paraíba, com todos os seus Distritos’, e nos quais ninguém mais podia ‘extrair, mercadorias, géneros ou frutos’. Ficou, todavia, excluído do privilégio o ‘comércio de Pernambuco, e Paraíba para os portos do sertão, Alagoas, e Rio de S. Francisco do Sul’. Para estes portos continuaria livre, como o fora sempre.⁸

No artigo 26 (vinte e seis) o estatuto concedeu ‘privilégio exclusivo’⁹ da “África, e portos dela”¹⁰ para a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, mas, esclarecia que a empresa não poderia em hipótese nenhuma “embaraçar o comércio e as linhas de navegação concedidas à Companhia do Grão-Pará e Maranhão.”¹¹ Segundo Antonio Carreira, “as duas empresas eram associadas e por tal razão se entendiam perfeitamente na repartição de áreas e de interesses.”¹²

Sobre a formação do capital social da empresa, foi definido pelo estatuto o valor “estipulado em 3.400.000 cruzados, repartidos em 3.400 ações de 1.000 cruzados cada uma”¹³, não havia restrições sobre a aquisição das ações, ou seja, o investimento poderia ser feito com capital nacional ou estrangeiro, um mesmo indivíduo poderia obter várias ações, assim como, um grupo de pessoas poderiam unir forças e comprar apenas uma ação. Outra facilidade era a possibilidade de obter as ações, através da troca de gêneros ou navios, ou ainda, com “dinheiros pertencentes a Vínculos, Morgados ou Capellas através dos seus administradores.”¹⁴

No primeiro momento, o apoio financeiro concedido pela Coroa portuguesa a Companhia foi importante, tanto que a valorização das ações entusiasmou muitos investidores, sendo a maioria esmagadora da “metrópole detentora de 87% do capital da empresa, demonstrativo de que a companhia era um empreendimento de investidores reinóis, particularmente lisboetas.”¹⁵

A distribuição dos dividendos era feita no prazo de dois anos e aos acionistas estrangeiros eram cedidas todas as garantias possíveis, pois, “quando houvesse guerra, os vassallos das potências que lutassem contra Portugal e tivessem ações ficavam isentos de qualquer medida coercitiva”¹⁶.

⁸CARREIRA, Antonio. *As Companhias Pombalinas. De Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Editorial Presença. p. 224

⁹ CARREIRA, A., loc.cit.

¹⁰ CARREIRA, A., loc. cit.

¹¹ CARREIRA, A., loc. cit.

¹² CARREIRA, A., loc. cit.

¹³RIBEIRO JUNIOR, José. op. cit., p. 92.

¹⁴RIBEIRO JUNIOR, J., loc. cit.

¹⁵Ibid, p 94.

¹⁶GUERRA, F. da M., op. cit., p.63





O selo da recém criada sociedade mercantil, ostentava a imagem de Santo Antonio, logo abaixo uma estrela com as seguintes palavras: UT LUCEAT OMNIBUS, traduzindo... ‘A fim de que brilhe para todos’¹⁷. A administração da CGPP tinha sua sede instalada em Lisboa, sobre a denominação de Junta Administrativa - formada por provedor, deputados, conselheiros e secretário - e outras duas administrações subalternas (Porto e Pernambuco), cada uma das administrações subordinadas tinha um intendente e deputados. Os administradores ou procuradores na Paraíba estavam sujeitos a Direção de Pernambuco e a outra administração em Angola, estava sob o controle da Junta Administrativa. Além disso, a companhia tinha inúmeros representantes espalhados na Colônia portuguesa e na Europa.

Para fazer parte dos órgãos administrativos à empresa de comércio e navegação impunha algumas restrições, que visavam privilegiar a burguesia portuguesa são elas: possuir residência fixa nas praças onde houvesse instalados os órgãos administrativos da empresa; ser natural ou naturalizado do reino ou no ultramar português; aos estrangeiros foi negado assumir postos administrativos, todavia, poder-se-iam participar das eleições e eram aceitos na companhia, apenas aqueles que tivessem condições financeiras de adquirir o mínimo de dez ações, mesmo assim, os acionistas podiam fazer parcerias até atingir o mínimo de ações estipulado e eleger um representante com direito de voto.

“O centro decisório é a junta de administração, de competência deliberativa, suporte soberano do governo da empresa.”¹⁸, inicialmente, seus componentes foram escolhidos pelo monarca, para os próximos três anos consecutivos, sendo renovada após esse prazo por dois anos, porém, percebe-se a permanência dos grupos que ocupavam cargos da Junta Administrativa e direção por intermináveis períodos.

A Companhia de Pernambuco e Paraíba possuía uma administração jurídica, com juizes conservadores, “estando um primeiro tribunal estabelecido em Lisboa, outro no Porto e o terceiro em Pernambuco.”¹⁹, desfrutava de autonomia com relação aos “tribunais maiores ou menores”²⁰, porém, eram atribuições do monarca acatar as nomeações realizadas pela Junta Administrativa e os juizes eleitos eram, obrigatoriamente, indivíduos que participavam da administração. A participação do Marquês de Pombal, nas deliberações junto a Mesa de

¹⁷RIBEIRO JUNIOR, J., op. cit., p. 83

¹⁸Ibidem, p 84

¹⁹CARLOS. Érika Simone de Almeida. “O FIM DO MONOPÓLIO: A extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770–1780).” Recife, 2001. 154 f. Dissertação (Mestre em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco. p, 59

²⁰RIBEIRO JUNIOR, José. op., cit. p. 88



Lisboa, é um forte indício que a administração jurídica da companhia, seguia as diretrizes traçadas pela Coroa Portuguesa.

A primeira tentativa de inauguração da companhia foi malograda, a corveta “Nossa Senhora da Madre de Deus” que partiu de Lisboa rumo a Praça de Pernambuco, infelizmente, não conseguiu chegar ao seu destino final, devido ao naufrágio na costa da Ilha de Gorée, um prejuízo de valor considerável para os cofres da empresa mercantilista, pois, transportava “um carregamento de vários gêneros avaliados em... 6:643\$616, sendo o valor do barco estimado em 4:200\$000.”²¹

No ano seguinte, à fatídica estréia da companhia (24/05/1760), ter-se-ia abordado em Recife a frota vinda de Lisboa - composta por 14 (quatorze) navios da empresa monopolista e mais 03 (três) com a autorização da Junta Administrativa - com um carregamento de ‘secos e molhados, drogas, medicamentos e tecidos, avaliada em 208:860\$054’²² - era o início da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Pouco tempo depois, a frota fazia a viagem de retorno ao reino, abarrotados de “açúcar, pau-brasil, couro e madeira”²³.

A área de influência da Companhia Geral abrangia não apenas o território atual do Estado de Pernambuco, mas também o de Alagoas, que era Pernambuco até 1817, e as capitânicas tidas como anexas que possuíam um governo subordinado ao de Pernambuco, como é o caso da Paraíba, Rio grande do Norte e Ceará.²⁴

Foram muitas as prerrogativas dispensadas pela companhia para garantir um funcionamento sem percalços, visto que, foram cedidos espaços apropriados para a instalação de estaleiros com capacidade de manter a conservação dos navios da companhia e, mormente, ampliar a frota com a construção de embarcações, inclusive, com navios de grande porte.

O CONTRABANDO DE MERCADORIAS

Os senhores de negócios que se sentiam lesados, com os preços oferecidos pela Direção de Pernambuco, recorriam ao contrabando - prática comum desde os primórdios do Achamento do Novo Mundo. Assim, pretendemos discorrer sobre os atores sociais envolvidos no comércio ilegal, como funcionava o contrabando, as penalidades aplicadas aos contrabandistas.

²¹GUERRA, Flávio da Motta. **Pombal nos caminhos do Brasil**. Prefácio de José da Costa Porto. Recife - PE: Inojosa, 1981. 63

²²GUERRA, F. da M., loc. cit.

²³GUERRA, F. da M., loc. cit.

²⁴CARLOS, E. S. de A., op. cit., p.60



Os produtos contrabandeados entravam e saíam na Praça de Pernambuco através da Bahia, visto que, esta não foi beneficiada com uma empresa monopolista, desta forma, desfrutava de total liberdade para negociar com os atravessadores. Conseqüentemente, o comércio ilegal representava um prejuízo, incalculável, para a Companhia e a Fazenda Real.

O problema do contrabando foi, cuidadosamente, analisado pelo governador de Pernambuco José Cesar de Meneses, porque, em ofício direcionado a Junta em Lisboa sugeria que os preços das mercadorias da Companhia, fossem revistos, para concorrer com os valores propostos pelos contrabandistas, pois...

É bem certo que se nesta capitania vendessem as fazendas pelo mesmo preço que as trazem de outros portos os contrabandistas, que se costumam vender na praça da Bahia, de onde por mar e terra se introduzem neste continente da Companhia geral, nenhum se incomodaria com tanto trabalho e risco a introduzi-los, nem jamais se continuaria tal contrabando, por não terem o interesse de preço que os animava.²⁵

Entretanto, a companhia não se esforçou para tentar equiparar seus preços ao do comércio ilegal, por quê? Veremos a seguir... Mas, antes quem eram os atravessadores que desmantelavam o comércio luso-brasileiro? É o que veremos no parágrafo seguinte.

Os acordos entre Portugal e outros países estrangeiros, geralmente, deixavam a Coroa Portuguesa em situação desastrosa é o caso do Tratado de Methuen, do início do séc. XVIII “mercadorias inglesas de lã entravam em Lisboa e no Porto livres de taxas e, em troca, os vinhos portugueses recebiam vantagens no mercado inglês”²⁶. Percebe-se o desenvolvimento da viticultura e da produção do vinho, em detrimento da indústria têxtil em Portugal.

O Conde de Ericeira, “superintendente de fábricas e manufaturas do reino”²⁷, adotou uma série de medidas protecionistas - concessões, financiamentos, proibiu a importação de produtos estrangeiros e assim por diante - em prol do desenvolvimento industrial em Portugal. Porém, com a entrada do ouro e diamantes vindos do Brasil, a possibilidade de aquisição de mercadorias estrangeiras aumentou, culminando com a gradual ruína das indústrias nacionais.

Os ingleses residentes em Lisboa gozavam de inúmeras prerrogativas - resultado dos acordos assinados entre Portugal e Inglaterra - eram eles que forneciam o capital e as mercadorias aos cuidados de comerciantes portugueses, comumente, conhecidos como

²⁵ CARLOS. Érika Simone de Almeida. “O fim do monopólio: A extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770–1780).” Recife, 2001. 154 f. Dissertação (Mestre em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco. Pg. 70.

AHU – Conselho Ultramarino – Pernambuco: 1777, setembro, 30, Recife, cópia de um ofício do governador José Cesar de Meneses.

²⁶ MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo**. Tradução Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. pg 42

²⁷ Ibid, p. 43

“comissários volantes”²⁸ ou “atravessadores”, que faziam o contrabando no Atlântico e no interior do Brasil. Eles utilizavam todas as artimanhas possíveis para burlar a frágil fiscalização dos portugueses, com relação a extensa faixa litorânea da Colônia e, principalmente, evitar os impostos a que estariam sujeitos pelas vias normais, “contribuindo para a crescente desnacionalização do comércio luso-brasileiro”²⁹.

Um dos artificios utilizado pelos contrabandistas era a “arribada” – parada, por vezes, não programada para abastecimento da embarcação, pequenos reparos ou assistência médica aos doentes a bordo – as autoridades locais realizavam uma série de procedimentos para certificar-se da veracidade dos fatos, ou seja, da real necessidade da arribada. Conforme Legislação sobre o assunto, destacamos:

Todos os navios estrangeiros que forem a qualquer porto do dito estado, não justificando que forão buscar perseguidos de alguma tempestade ou nececidade urgente, fazendise para este efeito exame [sic.] rigoroso necesários, serão confiscados na forma de Ordenação do Reyno Leis Estravagantes [...] justificando que forão buscar o dito porto constringidos de urgente nececidade ou tempestade, de deve dar aos navios [sic.] arribados, tudo de que nececitarem, comprando-o com o seo dinheiro ou letras seguras a contento dos vendedores.³⁰

Mas, caso a tripulação do navio declarasse não ter condições financeiras para comprar o que necessitavam, seria permitido descarregar as fazendas e transportá-las ao reino em navios da frota, para tanto seria necessário o pagamento, referente aos impostos alfandegários e as despesas feitas nos portos onde foi feita a arribada, “não se consentindo que para a satisfação do referido revenda no Brazil couza alguma.”³¹ Caso a mercadoria fosse vendida na colônia seria “confiscada para a Fazenda Real e se incorrerá nas pennas estabelecidas na Ley de oito de fevereiro de mil e setecentos e onze”³² – a posteriori, os navios e as mercadorias apreendidas serão revertidas para a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

Após o confisco das mercadorias, toda a carga seria embarcada para o reino, sendo proibida a venda na colônia, exceto se a carga em questão fosse de negros, para evitar maiores despesas no transporte dos cativos, seria permitida a venda na colônia para o pagamento das despesas contraídas. Tudo pensado para evitar o contrabando. Mas, geralmente, a arribada era apenas um pretexto para ancorar nos portos, e assim, aproveitar a ocasião para contrabandear mercadorias com os coloniais.

²⁸ Ibid, p. 42

²⁹ Ibid, p. 44.

³⁰ AHU_ACL_CU_015, Cx.95.D.7523.

³¹ AHU_ACL_CU_015, Cx.95.D.7523.

³² AHU_ACL_CU_015, Cx.95.D.7523.

Diante do exposto, podemos fazer algumas assertivas, existia o contrabando tolerado e por vezes estimulado, exemplo, “o comércio com os territórios hispânicos através da Colônia de Sacramento era considerado positivo, pois trazia prata”³³, ou seja, “o comércio ilegal tolerado era um comércio controlado, permitido pelas mesmas pessoas cujas funções oficiais pressupunham exatamente combatê-lo”³⁴. Os ingleses beneficiaram-se com esse contrabando “tolerado”, pois, em troca de proteção militar e de recursos financeiros a Coroa Portuguesa fazia “vista grossa” ao comércio ilegal.

Mas, voltemos a nossa pergunta inicial, por que a Companhia não seguiu as orientações do governador de Pernambuco, com relação ao contrabando? Como vimos, existem fortes indícios que apontam o envolvimento dos poderes locais e dos vassallos da Coroa na prática do contrabando...

“Tudo comprova, na “verdade”, a participação dos deputados da Direção no contrabando”, pois, “o advogado da companhia perdera todos os causas movidas contra o comércio ilegal, nada fazendo os deputados da direção para ressarcir a companhia”³⁵

Desta forma não era interessante aos deputados da Direção em Pernambuco fazer concorrência com o comércio ilegal, visto que, a maioria dos membros da Direção estava envolvida, diretamente, com o contrabando de mercadorias.

As contraversões, certamente, eram julgadas pela própria companhia, visto que, está tinha seu próprio tribunal. Todavia, percebemos que a Lei de combate ao contrabando era bastante flexível, pois, sua aplicação dependia da posição social do acusado, então vejamos:

“Os de maior status eram os mercadores que enviavam grande quantidade de produtos em suas embarcações, administradores importantes, clérigos e oficiais militares. Estes dificilmente eram processados e, se o fossem, raramente o processo corria até seu final. A punição, quando aplicada indicava, que a pessoa havia não apenas infringido a lei mas, igualmente, cruzado a linha que determinava o que era ou não um comportamento ‘aceitável’”³⁶

Assim, para os indivíduos das classes menos abastadas, as punições para o contrabando eram “rigorosas com apreensão de produtos e prisão para os contrabandistas”³⁷ e, ainda, “os eventuais apresamentos de tráfico ilegal caberiam à Companhia e não a Fazenda Real”³⁸, certamente, essa foi uma estratégia utilizada pela empresa para aumentar a frota.

³³ PIJNING, Ernst. **Contrabando, Ilegalidade e Medidas Políticas no Rio de Janeiro do século XVIII**. Revista Brasileira de História, ano/vol. 21, número 042. Associação Nacional de História. São Paulo, 2001, pp. 397-414. p. 402

³⁴ Ibid, p. 403

³⁵ RIBEIRO JUNIOR, José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780)**. São Paulo: Hucitec, 2004. p. 186

³⁶ PIJNING, Ernst., op. cit., p. 405.

³⁷ CARLOS, E. S. de A., op. cit., p. 71

³⁸ RIBEIRO JUNIOR, José. op. cit., p. 91

Ignoramos a quantidade de navios adquiridos desta maneira, mas, diante do exposto é muito provável que, o número de navios apreendidos e revertido em prol da companhia era insignificante.

O FIM DO MONOPÓLIO

Nos primeiros anos da Companhia Geral Pernambuco e Paraíba - CGPP (1760-1764), percebe-se um aumento significativo nos lucros da empresa, certamente, devido a entrada de grandes estoques de mercadorias na colônia portuguesa - enquanto a Europa estava envolvida em conflitos intestinais - a CGPP lucrava a níveis mastodônticos, nas áreas sob seu domínio. O período de apogeu significou também a “expansão do crédito promovido pela empresa”³⁹, a posteriori, esse será um dos fatores que contribuiram para o fim do monopólio da Companhia.

Entre 1765 e 1769, durante o sobe-desce nos lucros da empresa, percebemos que no “último quinquênio indica uma estabilização em nível baixo, tendendo a uma depressão.”⁴⁰, ora diminuindo-se os lucros, ficava seriamente comprometido o pagamento dos dividendos, seguimos as considerações de Ribeiro Junior a esse respeito:

Os pagamentos dos dividendos foram pagos, após 1769, ou em letras, ou em espécie, ou ainda uma outra hipótese que nos parece mais provável, isto é, foram pagos após o fim do privilégio, pela junta liquidatária⁴¹

Em 1770, os rendimentos da Coroa despencaram, ao mesmo tempo, em que aumentava suas despesas exteriores. Em déficit o reino passa a adotar medidas mais severas quanto a “organização das alfândegas e aumento dos impostos.”⁴² Desde 1768, o estado português passava a cobrar dívidas antigas na Praça de Pernambuco e anexas, as constantes ameaças “de hipotecas, execuções e supressão do crédito”⁴³, aterrorizavam os donos de terra e comerciantes. O termômetro da crise é visível através das inúmeras representações da colônia ao reino, narrando às mazelas de ser a dita Praça “beneficiada” pela Companhia e exigiam o fim do monopólio.

Uma representação com 500 (quinhentas) assinaturas da Praça de Pernambuco foi enviada ao reino, fazia graves acusações aos deputados da direção local, relatavam

³⁹RIBEIRO JUNIOR, J., op. cit. p. 165

⁴⁰Ibidem, p 166.

⁴¹Ibidem, p 169.

⁴²Ibidem, p 171.

⁴³Ibidem, p 172.

lembranças nostálgicas do comércio livre, reclamavam da qualidade dos produtos, mormente, dos escravos africanos, além dos preços abusivos e a imposição da “compra de mercadorias encalhadas.”⁴⁴, lamentavam o fechamento de várias ‘fábricas de curtir sola’⁴⁵ - consequência, do valor ínfimo destinado a esse produto - dos financiamentos aprovados, mas, que na prática não existiam, desemprego, enfim, a lista de reclamações dos queixosos era infundável.

Por sua vez, a Junta Administrativa em Lisboa, defendia-se responsabilizando a direção local pelos problemas apontados nas representações, por isso, mandavam instruções para que os deputados resolvessem o mal-estar entre os coloniais e a empresa mercantilista. Sobre a extinção da companhia, a Junta fazia “vista grossa” e não se pronunciava a respeito do assunto.

Em Pernambuco, a direção tentava encontrar argumentos conviventes para proteger-se das acusações, afirmavam que apenas cumpriam ordens da Junta Administrativa e por sua vez apontavam como os verdadeiros culpados pela crise, aqueles (?) que desde o início foram contra a implantação da empresa e instigavam a população contra a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba.

Os problemas agravaram-se com a seca de 1769, que refletiu na colheita seguinte, a Mesa de Inspeção aprovou o aumento no valor do açúcar, mas, a direção em Pernambuco recusou-se a aceitar o novo preço estipulado - dois tostões por arroba de açúcar (grifo do autor)⁴⁶ – o que gerou conflito entre os comerciantes da Praça de Pernambuco e a Direção da Companhia. Além disso, a Direção decidiu que o transporte de gêneros poderia ser realizado, “por sua conta e risco, sem ser pelos preços da Companhia, mas que teriam que pagar um seguro de 4%.”⁴⁷ A reação foi imediata, os senhores de engenho preferiram deixar o açúcar, apodrecendo, nos armazéns a vendê-los pelo preço oferecido pela Direção, o impasse só foi resolvido com a intervenção do governador Manoel da Cunha Meneses, que defendia abertamente “os interesses do grupo social dominante, incentivando a desobediência dos pernambucanos.”⁴⁸

O reino passou a adotar ações pacificadoras, na tentativa de acalmar os ânimos exaustados dos coloniais, houve um período de acomodação, porém, por pouco tempo... Um novo reboiço iria traçar de vez o término do monopólio: o falecimento de D. José I e a ascensão da rainha D. Mariana Vitória - era o início da decadência do Marquês de Pombal. As

⁴⁴Ibidem, p 174.

⁴⁵RIBEIRO JUNIOR, J., loc. cit.

⁴⁶CARLOS, Érika Simone de Almeida. Op. cit., p. 78

⁴⁷CARLOS, E. S. de A., loc. cit.

⁴⁸Ibidem, p 88.

representações que se seguiram foram para denunciar as arbitrariedades, cometidas pelo ex-ministro, e clamavam a rainha para:

[...] dar-nos a oportuna providencia de nos abrir os portos libertando o commercio a fim de que com o seu natural giro sejam estes humillinos e fieis vassallos restituidos a sua antiga felicidade.⁴⁹

Então, para restabelecer a “antiga felicidade” - o comércio livre - e após vinte anos de funcionamento era, realmente, o fim da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba. Para resolver questões sobre pagamentos de dívidas, a venda dos bens da empresa e outras pendências, foi criado o “órgão liquidatário”⁵⁰, entre as medidas adotadas, destacamos a substituição da Junta Administrativa por uma Direção - formada por presidente, diretores e secretário – eram elegíveis os membros da “última gestão administrativa.”⁵¹

No que se refere às diretrizes do órgão liquidatário, a “nova direção teria a incumbência de gerir os bens da companhia, cuidando das suas arrecadações, liquidações e, destaque-se, promover a navegação e comércio da empresa.”⁵² (grifo nosso), ou seja, a CGPP continuaria existindo, entretanto, agora sob o “regime concorrencial.”⁵³ As antigas direções do Porto e de Recife, dar-se-iam lugar as administrações, subordinadas ao órgão em Lisboa.

De acordo com o Balanço da Companhia de Pernambuco e Paraíba (1780) o débito da empresa girava em torno de “2.287:310\$180 réis.”⁵⁴, todavia, seu crédito estava estipulado no valor de 3.402:575\$509 réis, ou seja, a empresa tinha condições de “pagar os seus débitos e ainda embolsar os acionistas em quase 100% do valor da ação”⁵⁵, parte significativa deste crédito estava concentrado em Pernambuco.

Em 1768, a Junta Administrativa fazia inúmeras exigências a Direção da Praça de Pernambuco, entre elas a imediata quitação das dívidas antigas - a partir daquele momento em diante - os produtos da Companhia seriam vendidos a dinheiro ou por troca de gêneros coloniais como o açúcar, e ainda...

[...] o envio de relatórios anuais dos bens da Companhia, dos gêneros comprados no Reino e de todos que estivessem para ser remetidos ao Reino, Porto e Ilhas, bem como uma lista de devedores das capitanias de Pernambuco e Paraíba.⁵⁶

⁴⁹RIBEIRO JUNIOR, José. op. cit. p. 181.

⁵⁰Ibidem, p. 189.

⁵¹Ibidem, p. 190.

⁵²RIBEIRO JUNIOR, J., loc. cit.

⁵³RIBEIRO JUNIOR, J., loc. cit.

⁵⁴RIBEIRO JUNIOR, J., loc. cit.

⁵⁵Ibidem, p. 191.

⁵⁶CARLOS. E. S. de A., op. cit., p 96

Pouco tempo depois a Junta Administrativa analisava, detalhadamente, a tal lista e concluíram que os maiores devedores eram pessoas que tinham participado e/ou participavam da Direção, ou pertencia à parentela dos diretores, prestadores de serviços e assim por diante. “Nessa altura estabelecia-se a cisão declarada entre a administração de Lisboa e a de Pernambuco.”⁵⁷

O clima de tensão entre os devedores da Praça de Pernambuco e a extinta Companhia teve seus reflexos na Insurreição de 1817, pois, “O governo provisório revolucionário reorientou a cobrança das dívidas⁵⁸”. Desta forma, em um dos seus quatro artigos, decretava que os devedores que conseguissem pagar a sua dívida, no prazo máximo de dois anos, estariam desobrigados de pagar os juros - que crescia numa proporção assustadora.

Após a onda revolucionária de 1817, foi nomeado como procurador da Companhia Felipe Lopes Neto Santiago, porém, não conseguiu nada de concreto, devido a agitação política que ainda pairava sob a Praça de Pernambuco. No entanto... “Em 1821 através da Carta de Lei das Constituintes, de 11-11, a junta liquidatária da Companhia do Grão-Pará e Maranhão ficara responsável também pela administração dos fundos da de Pernambuco e Paraíba”⁵⁹

Tempos depois um dos acionistas da CGPP, deputado José Antônio Soares Leal, solicitava ao reino autorização especial para continuar com a cobrança, das dívidas da empresa, em Pernambuco – provisoriamente, suspensas pelo governo – o pedido foi aceito, exatamente, durante a nova onda revolucionária que abarcou Pernambuco: a Confederação do Equador (1824). Segundo Ribeiro Junior “parece-nos lógico relacionar a concessão de D. Pedro à companhia e a animosidade que contra ele se instalou em 1824 em todo o Nordeste”⁶⁰, entretantes, essa ainda é uma questão que precisa ser melhor “esmiuçada” em pesquisas futuras.

Tanto a Companhia do Grão-Pará e Maranhão e a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba tiveram um processo liquidatário muito extenso, pois, ainda no início do século XX, a junta esforçava-se para receber dívidas contraídas durante o período colonial no Norte e Nordeste do Brasil.

⁵⁷Ibidem, p. 192.

⁵⁸Ibidem, p. 197.

⁵⁹Ibidem, p. 199.

⁶⁰RIBEIRO JUNIOR, J., loc. cit.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba foi uma das empresas pombalinas - direcionada para o nordeste do Brasil colonial - vinculada ao estado absolutista português, era a materialização da política mercantilista, com o objetivo de prover o acúmulo de capital na metrópole, em detrimento dos interesses dos comerciantes coloniais, por este motivo sofreu intensa resistência durante todo seu funcionamento.

O Marquês de Pombal, não foi um teórico dado a abstrações... Não! Carvalho e Melo foi um homem de ação, um manipulador das circunstâncias adversas que encontrou na sua trajetória política, soube mesclar a política absolutista com os ideais iluministas e agiu! Para o bem ou para o mal, depende do “olhar do observador”, para os pequenos comerciantes coloniais que viram seus interesses prejudicados em prol de uma burguesia metropolitana, Pombal foi um carrasco, para os jesuítas a própria encarnação do tinoso. No entanto, para os comerciantes lisboetas foi magnificente.

Deste o início do funcionamento da companhia as representações – individuais ou coletivas – e os ofícios foram o meio empregado pelos coloniais, para manifestar sua indignação com relação ao monopólio comercial, imposto pelo Marquês de Pombal. As correspondências, remetidas através do Conselho Ultramarino, denunciavam as arbitrariedades cometidas pela companhia, os altos tributos, desemprego e assim por diante. As representações e ofícios multiplicaram-se quando da decadência política do Marquês de Pombal, os colonos exigiam o fim do monopólio comercial.

Outra estratégia para obliterar o funcionamento da companhia, foi o contrabando de mercadorias, largamente utilizado pelos senhores de negócios da colônia, por ser bastante lucrativo, também atraiu a cobiça dos membros da direção da Companhia, que fazia “vista grossa” para o comércio paralelo - que transitava no atlântico e no interior da colônia. A Direção em Pernambuco não tinha intenção de equiparar o preço da companhia, para fazer concorrência ao contrabando.

Por fim, os empréstimos cedidos pela companhia para incrementar a produção açucareira e incentivar o cultivo de novos produtos colônias, voltados para o mercado externo, resultaram em complicações futuras, visto que, os devedores - instituições e pessoas ligadas direta ou indiretamente a Direção de Pernambuco - não quitavam suas dívidas. Assim, esses conjuntos de fatores contribuíram para dificultar o funcionamento da empresa de comércio e





navegação e favoreceu ao término do monopólio, culminando em um processo liquidatário que perdurou até o início do século passado.

REFERÊNCIAS

Livros, Artigos, Teses, Dissertações e Monografias

CARLOS, Érika Simone de Almeida. **“O fim do monopólio: a extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770–1780).”** Recife, 2001. 154 f. Dissertação (Mestre em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco.

CARREIRA, Antonio. **As Companhias Pombalinas. De Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba.** Editorial Presença.

GUERRA, Flávio da Motta. **Pombal nos caminhos do Brasil.** Prefácio de José da Costa Porto. Recife - PE: Inojosa, 1981.

GUERRA, Flávio da Motta. **Pombal nos caminhos do Brasil.** Prefácio de José da Costa Porto. Recife - PE: Inojosa, 1981.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo.** Tradução Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. pg 42

PIJNING, Ernst. **Contrabando, Ilegalidade e Medidas Políticas no Rio de Janeiro do século XVIII.** Revista Brasileira de História, año/vol. 21, número 042. Associação Nacional de História. São Paulo, 2001, pp. 397-414.

RIBEIRO JÚNIOR, José. **Colonização e monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780.** São Paulo: Hucitec, 2004.

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Projeto Resgate Barão do Rio Branco
AHU_ACL_CU_015, Cx.95.D.7523.

